



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 14.133/2021

1. PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO: O ETP.

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é documento que pertence à fase do planejamento da aquisição pública. Ele guia e norteia o processo de compra e estabelece os rumos para a elaboração do competente Termo de Referência (TR) e de outros documentos que são necessários na espécie.

1.2. Segundo o artigo 18, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o ETP se destina a evidenciar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; III - requisitos da contratação; IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei; XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

2. DO CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE.

2.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA

SUDENE – CIMAMS, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000-A, Jaraguá Montes Claros – MG, inscrito no CNPJ 21.505.692/0001-08, representado seu Secretário Executivo, o Sr. Ricardo Antunes Magalhães, por deliberação administrativa interna tomada na forma legal, realiza o presente ETP de acordo com os pressupostos que seguem para a instrução de processo de suprimento a ser deflagrado.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

2.2. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS vem se esforçando para aprimorar as suas licitações e dando especial atenção para a etapa de preparação do processo, a qual deve receber maiores esforços de toda a Equipe. Por isso, a elaboração deste ETP é passo necessário para cumprir as determinações da legislação, conforme citado no item **1.2.**

2.3. Além da legislação vigente, regem os processos de contratação do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS** a Resolução nº: 001 de 03 de abril de 2023 que regulamenta, neste órgão, a Lei nº: 14.133/2021.

2.4. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS atualmente mantém os seguintes municípios consorciados:

AÇUCENA
ÁGUAS VERMELHAS
ALVORADA DE MINAS
AUGUSTO DE LIMA
BERIZAL
BOCAIUVA
BONFINÓPOLIS DE MINAS
BONITO DE MINAS
BOTUMIRIM
BRASILÂNDIA DE MINAS
BRASILIA DE MINAS
BUENÓPOLIS
BURITIZEIRO
CABECEIRA GRANDE
CACHOEIRA DE PAJEÚ
CAMPO AZUL
CAPITÃO ENÉAS
CATAS ALTAS DA NORUEGA
CATUTI

CHÁCARA
CHAPADA GAUCHA
CLARO DOS POÇÕES
COLUNA
CÔNEGO MARINHO
CORAÇÃO DE JESUS
CORINTO
COROACI
COUTO DE MAGALHÃES
CRISTÁLIA
CURRAL DE DENTRO
CURVELO
DATAS
DIAMANTINA
DIVISA ALEGRE
ENGENHEIRO NAVARRO
ESPINOSA
FELÍCIO DOS SANTOS
FELIXLÂNDIA



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

FRANCISCO DUMONT
FRANCISCO SÁ
FRANCISCÓPOLIS
FRUTA DE LEITE
FRUTAL
GAMELEIRAS
GLAUCILÂNDIA
GRÃO MOGOL
GUARACIAMA
IBIAI
IBIRACATU
ICARAÍ DE MINAS
ILICÍNEA
INDAIABIRA
INIMUTABA
INGÁÍ
ITACAMBIRA
ITACARAMBI
ITAMARANDIBA
ITAOBIM
ITINGA
ITUMIRIM
ITUTINGA
JACINTO
JAIBA
JANAUBA
JAPONVAR
JENIPAPO DE MINAS
JEQUITAI
JOAQUIM FELÍCIO
JOSENÓPOLIS
JURAMENTO
JUVENILIA
LAGOA DOS PATOS
LAMIM
LASSANCE
LONTRA
LUISLÂNDIA
MAMONAS
MANGA
MATO VERDE
MEDINA
MINAS NOVAS

MIRABELA
MIRAVÂNIA
MONJOLOS
MONTALVÂNIA
MONTE AZUL
MONTES CLAROS
MONTEZUMA
NINHEIRA
NOVA PORTEIRINHA
NOVO CRUZEIRO
NOVORIZONTE
OLHOS D'ÁGUA
PADRE CARVALHO
PAI PEDRO
PATIS
PEDRA AZUL
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
PERIQUITO
PINTOPOLIS
PIRAPORA
POMPÉU
PONTO CHIQUE
PORTERINHA
PRESIDENTE KUBITSCHK
RIACHINHO
RIACHO DOS MACHADOS
RIO ESPERA
RIO PARDO DE MINAS
RUBELITA
RUBIM
SABINÓPOLIS
SALINAS
SANTA CRUZ DE SALINAS
SANTA FÉ DE MINAS
SANTANA DO GARAMBÉU
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
SANTO ANTONIO DO RETIRO
SÃO FÉLIX DE MINAS
SÃO FRANCISCO
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
SÃO JOÃO DA LAGOA
SÃO JOÃO DA PONTE



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

SÃO JOÃO DAS MISSÕES
SÃO JOÃO DO PACUI
SÃO JOÃO DO PARAÍSO
SÃO ROMÃO
SENADOR MODESTINO GONÇALVES
SERRA AZUL DE MINAS
SERRANÓPOLIS DE MINAS
SERRO
TAIOBEIRAS

TIMÓTEO
TURMALINA
UBAÍ
URUCUIA
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
VÁRZEA DA PALMA
VARZELÂNDIA
VERDELÂNDIA
VIRGOLÂNDIA

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Os **MUNICÍPIOS** integrantes do **CIMAMS** são entidades públicas que possuem obrigações decorrentes da Constituição Federal e de outras normas, destacando-se a prestação de serviços para os seus munícipes.

3.2. O **CIMAMS**, por sua vez, conforme consta de seu protocolo de intenções, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação de cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, dentre os quais, se destaca o gerenciamento de atas de registro de preços que tenha por objeto bens e serviços de natureza comum que atendam a necessidade dos municípios consorciados.

3.3. E, nessa linha de ideias, o **CIMAMS** (diante do planejamento prévio das suas licitações, as quais são fruto e resultado de pleitos que se materializam em documentos que instruem os procedimentos do órgão) **procedeu ao levantamento das demandas dos Municípios Consorciados e das suas próprias necessidades** para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

3.4. Levando em consideração a importância do objeto determinado, o presente



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Estudo Preliminar tem por finalidade definir elementos técnicos e operacionais para a contratação de uma empresa para futura e eventual aquisição do objeto: AQUISIÇÃO UNIFORMES ESCOLARES.

- 3.5.** Há a necessidade de assegurar a manutenção das atividades da Administração Pública Municipal, com o fornecimento de uniformes escolares para atender as demandas dos municípios consorciados.
- 3.6.** A aquisição de uniformes escolares visa atender aos alunos da rede pública municipal dos municípios consorciados ao CIMAMS, promovendo igualdade de acesso, identidade escolar e segurança. O fornecimento dos uniformes contribui para a valorização da educação, redução da evasão escolar e fortalecimento da autoestima dos estudantes.
- 3.7.** Os uniformes escolares se fazem necessários em razão da obrigação do Poder Público de assegurar o direito fundamental à educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, bem como de promover condições mínimas de permanência e desenvolvimento escolar dos estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.
- 3.8.** A aquisição de uniformes escolares é fundamental para o bom funcionamento das atividades diárias da Administração Pública e visa minimizar desigualdades no ambiente educacional, reduzindo os impactos da carência de recursos por parte de muitas famílias, que não dispõem de condições financeiras para arcar com vestimentas adequadas à rotina escolar. Dessa forma, a medida contribui diretamente para o combate à evasão escolar, à repetência e à desmotivação dos alunos, promovendo um ambiente mais justo, seguro e inclusivo.
- 3.9.** A solução a ser contratada, assim, visa atingir os seguintes objetivos:
- 3.9.1.** Resolver o problema da insuficiência de vestuário escolar entre os estudantes da rede, o que compromete a integração, a autoestima e o desempenho acadêmico, além de prejudicar a qualidade da educação oferecida;
- 3.9.2.** Garantir um ano letivo mais organizado, produtivo e igualitário,



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

fomentando melhores condições de permanência e aprendizagem, valorizando a educação como vetor de desenvolvimento social.

4. DA DISPENSA DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, I da Lei n. 14.133/2021)

4.1. O processo de contratação a ser realizado visa atender necessidade dos municípios consorciados e do próprio CIMAMS.

4.2. Desta forma, em primeiro momento é preciso esclarecer que quando da contratação os municípios demandantes terão que lograr êxito em seu próprio plano de contratações a justificar a contratação a ser realizada.

4.3. Entretanto, trata-se de necessidade recorrente e comum e que não existe dúvidas quanto à sua necessidade constante para atenção às necessidades administrativas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III da Lei n. 14.133/2021)

Os uniformes deverão atender às especificações técnicas mínimas descritas no Termo de Referência, contemplando itens como:

- Camiseta manga curta e longa
- Regata
- Bermuda e short-saia
- Jaqueta, japona e calça
- Meias e meias com solado
- Tênis escolar e sandália tipo crocs

Todos os itens devem possuir identificação do município (brasão), laudos técnicos de conformidade e seguir padrões de qualidade e segurança exigidos pelo INMETRO.

5.1. Os produtos que integram a solução buscada consistem no fornecimento de bens duráveis, que devem ser descritos de forma a atender às especificações técnicas e de desempenho, incluindo condições de manutenção, assistência técnica e garantia, visando assegurar qualidade e a melhor relação custo-benefício.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- 5.2.** A qualidade do objeto, no caso, poderá demandar o procedimento de amostras ou protótipos, conforme o caso, para verificação prévia dos padrões exigidos.
- 5.3.** Para garantir a conformidade técnica e a qualidade dos produtos, será exigida certificação emitida por entidade oficial competente, sem prejuízo da apresentação de carta de solidariedade, quando aplicável, por parte do fabricante em caso de participação de licitante distribuidor ou revendedor.
- 5.4.** Cabe ao Termo de Referência definir o objeto com os contornos da solução integrada buscada, considerando as peculiaridades das contratações realizadas pelo CIMAMS, que envolvem mais de 130 municípios consorciados e uma população estudantil expressiva. Devem ser observados aspectos como os quantitativos estimados, logística de fornecimento, prazos, custos e demais elementos relevantes para garantir a efetividade da contratação.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021)

A presente estimativa de demanda visa dimensionar, de forma técnica e justificada, a quantidade necessária de uniforme escolares para atendimento aos alunos dos mais de 130 municípios consorciados ao CIMAMS, situados no Estado de Minas Gerais.

Com base nos dados extraídos do relatório do portal QEdú*, foram identificados, com base no Censo Escolar 2023, **219.264 (duzentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e quatro) alunos matriculados** nas redes públicas municipais.

Etapa de Ensino	Total de Alunos
Educação Infantil	87658
Anos Iniciais	94251



Etapa de Ensino	Total de Alunos
Anos Finais	27341
Educação de Jovens e Adultos – EJA	2095
Educação Especial	7919
Total Geral	219.264

*Levantamento de demandas realizado pelo setor de compras do CIMAMS: Anexo I deste ETP.

A estimativa por município foi calculada com base nas informações de cada município, lançadas no portal QEdU com base no Censo Escolar 2023, observando matrículas por etapa:

- **Creche**
- **Pré-escola**
- **Anos iniciais**
- **Anos finais**
- **EJA**
- **Educação Especial**

Considerando a frequência diária dos alunos da rede pública municipal e a maior rotatividade de uso das camisetas de manga curta e bermudas, opta-se por dobrar exclusivamente o quantitativo estimado desses dois itens, garantindo duas unidades por aluno. Essa medida visa assegurar o uso contínuo, a adequada higienização das peças e a reposição em caso de desgaste ou perda, sem comprometer a padronização visual e a dignidade escolar.

As demais peças do uniforme permanecem com a estimativa padrão de uma unidade por aluno, conforme a prática consolidada e a capacidade orçamentária dos entes consorciados.

Essa decisão está amparada nos seguintes fundamentos:

- Princípio da vantajosidade da contratação (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), que exige que o objeto contratado atenda plenamente ao interesse público;



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

- Eficiência administrativa, ao evitar contratações suplementares por insuficiência de peças de uso frequente;
- Segurança e padronização, ao garantir que todos os alunos estejam devidamente uniformizados em qualquer dia letivo;
- Higiene e saúde, ao permitir que os responsáveis realizem a lavagem das peças sem comprometer o uso contínuo.

A definição dos quantitativos constantes neste ETP está fundamentada em critérios objetivos e técnicos, refletindo a real necessidade educacional dos municípios consorciados, considerando o número de alunos matriculados e o padrão de uso das peças ao longo do período letivo.

Essa abordagem visa garantir eficiência, isonomia entre os entes, e o correto dimensionamento dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, economicidade e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

- 6.1.** Os municípios consorciados, por meio de seus mecanismos internos, deliberaram pelo suprimento das demandas aqui apresentadas. A contratação será realizada conforme a capacidade financeira de cada ente, considerando a demanda atual, o interesse coletivo, o que reforça a indispensabilidade do objeto para o cumprimento das finalidades públicas.
- 6.2.** Ressalta-se que a aquisição será de materiais novos, conforme os quantitativos descritos nos lotes definidos para cada município.
- 6.3.** Além dos municípios consorciados, o órgão gerenciador publicará a intenção de registro de preços, permitindo que outros órgãos interessados possam aderir, o que poderá impactar na demanda final a ser fixada no edital.
- 6.4.** Em atenção à legislação vigente, embora não seja a regra nem a prioridade, existe a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, inclusive novos consorciados durante a vigência da ata de registro de preços. Conforme o artigo 86, § 2º da Lei nº 14.133/2021, estima-se, além do quantitativo dos



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

participantes originais, um acréscimo de até 200%, limite máximo de adesão por não participantes, conforme § 5º do mesmo artigo.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, V da Lei n. 143133/2021)

A aquisição de uniformes escolares novos, divididos por categorias específicas: Creche, Pré-escola, Anos iniciais, Anos finais, EJA e Educação Especial é prática comum na Administração Pública, especialmente no início do ano letivo. Trata-se de objeto amplamente conhecido pelo mercado fornecedor, com características padronizadas e recorrência anual, não configurando demanda exclusiva ou atípica. O fornecimento exige a contratação de empresa especializada, com compatibilidade entre o ramo de atividade e o objeto licitado.

7.1. A aquisição conjunta por meio do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS representa solução vantajosa no atual cenário. Além de permitir economia de escala, essa iniciativa promove a padronização na qualidade dos materiais, fortalece o poder de negociação junto ao mercado e proporciona eficiência logística, beneficiando diretamente os vários municípios consorciados.

7.2. As pesquisas realizadas indicam ampla disponibilidade de empresas com capacidade técnica e infraestrutura logística aptas ao fornecimento dos materiais, inclusive com possibilidade de entrega fracionada por município, conforme demanda e cronograma individualizado.

7.3. Considerando as características do objeto, categoria definida por etapa de ensino e público-alvo, abrangência territorial do consórcio e sazonalidade da demanda, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a alternativa mais adequada. Esse modelo possibilita contratação futura e eventual, garantindo flexibilidade, racionalidade e economicidade ao processo, com uso conforme a disponibilidade orçamentária de cada município consorciado. A modalidade



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

permitirá que os municípios realizem aquisições conforme sua disponibilidade orçamentária e demanda efetiva, promovendo o acesso igualitário a itens escolares básicos para os estudantes da rede pública.

7.4. A escolha pelo SRP se justifica tecnicamente por atender à sazonalidade do calendário escolar, à necessidade de fornecimento descentralizado e adaptável a realidades locais, e à natureza frequente desse tipo de contratação. O modelo também está alinhado à legislação vigente e às boas práticas administrativas.

7.5. Dada a participação de mais de uma centena de entes consorciados, com demandas estimadas individualmente e efetivação condicionada à disponibilidade financeira, o SRP se apresenta como estratégia compatível com a realidade administrativa dos municípios. A entrega parcelada e a flexibilidade operacional do modelo agregam segurança e eficiência ao processo.

7.6. A análise de contratações similares já realizadas por outros entes públicos confirma que o fornecimento de uniforme escolares via pregão eletrônico com registro de preços é amplamente utilizado, inclusive por governos estaduais, consórcios e prefeituras, o que reforça a viabilidade jurídica, técnica e econômica da proposta.

7.7. A contratação centralizada de uniformes escolares atende com precisão as necessidades dos municípios consorciados e do próprio CIMAMS, considerando a extensão territorial, as disparidades socioeconômicas e as boas práticas já implementadas em experiências anteriores.

7.8. A contratação centralizada dos uniformes escolares novos, com itens definidos por categoria, atende com precisão às necessidades dos municípios consorciados e aos objetivos institucionais do CIMAMS, considerando as disparidades regionais e o compromisso com a equidade no acesso a materiais educacionais básicos.

7.9. Os levantamentos mercadológicos e comparativos de contratações anteriores indicam que o critério mais eficiente para seleção da proposta mais vantajosa é o **menor preço por lote**, assegurando competitividade entre fornecedores e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

racionalidade econômica ao certame.

7.10. Assim, a contratação por **pregão eletrônico**, na forma de **registro de preços**, com julgamento por **menor preço por lote**, configura-se como a solução mais eficaz e aderente à demanda consorciada, aos objetivos institucionais do CIMAMS e às diretrizes da legislação vigente, notadamente no que se refere ao interesse público, à transparência e à eficiência administrativa.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VI da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Diante da solução considerada mais viável para atender à necessidade da Administração Pública, conforme detalhado no item anterior, foi realizada a estimativa de valores com base no levantamento das demandas realizado pelo setor de compras do CIMAMS*, bem como na composição técnica dos uniformes escolares previamente definidos. Para isso, foi utilizada a planilha padronizada com os itens e quantidades, conforme orientações pedagógicas e experiências anteriores do próprio consórcio e de outros órgãos.

8.2. Considerando a possibilidade legal de adesão por órgãos não participantes, limitada a até 200% do quantitativo originalmente registrado, a estimativa do valor global da contratação foi elaborada com margem de expansão proporcional, garantindo que o processo licitatório atenda aos consorciados diretos e também a eventuais interessados na adesão futura, nos termos do instrumento convocatório.

8.3. Ressalta-se que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP), a presente contratação não representa obrigação de aquisição por parte dos municípios consorciados. Trata-se de uma expectativa de contratação, que será efetivada conforme disponibilidade orçamentária, interesse administrativo e conveniência de cada ente envolvido.

8.4. Com base nas pesquisas de preços realizadas em 29 de setembro de 2025, por meio do Painel de Preços do Governo Federal, da Plataforma Nacional de Compras Públicas (PNCP), e de contratações similares realizadas por entes



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

federativos, realizada pelo setor de Compras do CIMAMS**, estimou-se o valor total da contratação de R\$ 203.139.602,90, conforme quadro do ANEXO II. Os valores foram referenciados com base nos preços médios por item, considerando o quantitativo estimado.

**pesquisa completa anexa a este ETP: ANEXO II.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII da Lei n. 14.133/2021)

Diante da solução considerada tecnicamente mais viável para atender à necessidade da Administração Pública, foi realizada a estimativa de valores referente à aquisição de itens de uniformes escolares novos, segmentados por categoria conforme as etapas de ensino: Creche, Pré-escola, Anos iniciais, Anos finais, EJA e Educação Especial. A composição técnica de cada item foi definida com base em orientações pedagógicas, experiências anteriores do CIMAMS e em referências consolidadas de contratações similares realizadas por entes federativos.

A solução apontada como mais eficiente é a realização de **Pregão Eletrônico** na forma de **Registro de Preços**, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**, técnica que se alinha à legislação vigente e às práticas de contratação pública consorciada. Essa modalidade permite que cada município realize suas aquisições conforme demanda efetiva e disponibilidade orçamentária, assegurando flexibilidade administrativa, economicidade e uniformidade na aquisição dos materiais escolares.

No que se refere à garantia, esta deverá ser fornecida preferencialmente na forma estabelecida pelos próprios fabricantes para o mercado em geral, conforme dispõe o Art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Nos casos em que o fabricante não disponibilizar garantia formal, a obrigação será assumida integralmente pela empresa CONTRATADA. Será exigida, sempre que aplicável, a entrega do termo de garantia do fabricante junto aos itens fornecidos. A contratada será também integralmente



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

responsável por eventuais vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do CDC.

Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido contratualmente, a empresa fornecedora deverá complementar o período restante, garantindo plena cobertura dos itens adquiridos conforme exigências do edital e das normativas legais.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII da Lei n. 14.133/2021)

O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, que trata da aquisição de uniformes escolares e tênis escolares, organizados em dois lotes distintos conforme a natureza dos itens e o público-alvo atendido.

A estruturação por lote visa garantir:

- Padronização dos materiais, respeitando as especificações técnicas exigidas para cada tipo de vestuário e calçado;
- Atratividade ao mercado fornecedor, ampliando a competitividade e viabilizando propostas mais vantajosas;
- Economia de escala, com redução de custos unitários e maior eficiência na produção e distribuição;
- Facilidade na fiscalização técnica, permitindo controle centralizado da qualidade e conformidade dos itens entregues.

O fracionamento da contratação por item ou componente avulso acarretaria riscos significativos, como:

- Inconsistência na identidade visual e funcional dos materiais entre municípios;
- Aumento de custos operacionais e logísticos, especialmente considerando a abrangência territorial do CIMAMS;
- Complexidade na gestão contratual e no recebimento dos materiais, com multiplicidade de fornecedores e cronogramas distintos.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Cada lote deve ser adjudicado a uma única empresa, visto que o fracionamento da solução acarretaria maiores custos operacionais, complexidade logística de distribuição por município e aumento na estrutura de acompanhamento contratual e recebimento, contrariando os princípios de economicidade e eficiência administrativa.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que:

“Na forma do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, deve a Administração buscar o parcelamento do objeto, com vistas a melhor aproveitar os recursos do mercado e, sobretudo, ampliar a competitividade do certame. Todavia, essa orientação exige que o parcelamento somente seja efetuado quando não resultar em perda de economia de escala. Não se pode esquecer e, nisso andou bem o legislador, que a licitação é o procedimento administrativo que visa, entre outros aspectos, a que a Administração contrate da forma mais vantajosa possível. Logo, não seria razoável, além de ser ilegal, que o parcelamento venha a ocasionar perda de escala e, por via de consequência, maiores custos para a Administração Pública. (Decisão 348/199– Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler)”.

Portanto, considerando a natureza integrada dos uniformes e calçados escolares, o parcelamento por item não é tecnicamente recomendável nem juridicamente exigido, devendo o objeto ser mantido conforme estruturação proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
(Art. 18, § 1º, X da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no Termo



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

de Referência com todos os seus elementos essenciais e acidentais, será observada a qualidade, a funcionalidade e a adequação dos uniformes escolares e tênis escolares novos a serem adquiridos. O edital deverá prever mecanismos que assegurem a qualidade dos materiais, bem como estabelecer exigências de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o cumprimento das obrigações contratuais, em consonância com o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

11.2. Serão estabelecidas premissas claras para a execução contratual, com valorização da qualidade dos produtos, padronização dos itens por etapa de ensino (Creche, Pré-escola, Anos iniciais, Anos finais, EJA e Educação Especial), e observância dos objetivos educacionais que fundamentam a aquisição. O Termo de Referência contemplará informações como encargos da contratada, dotações orçamentárias, obrigações das partes, hipóteses de rescisão, penalidades, forma de pagamento e demais disposições gerais.

11.3. Os instrumentos que integrarão o procedimento licitatório deverão contemplar os seguintes aspectos:

a) Publicidade dos atos processuais: Todos os atos serão publicados conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência e acesso público às informações do certame.

b) Fornecimento, recebimento e aceite do objeto: A entrega dos kits e mochilas será normatizada no Termo de Referência, com critérios objetivos para conferência, aceite e registro de não conformidades, quando aplicável.

c) Forma de pagamento: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e o aceite definitivo dos materiais, conforme previsto no edital e no contrato.

d) Alterações de preços: Solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizadas por escrito, mediante protocolo físico na sede do CIMAMS, envio por correio com Aviso de Recebimento ou por e-mail institucional. Não serão admitidas solicitações por outros meios.



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

e) Fiscalização e gestão contratual: A fiscalização será realizada por servidores públicos devidamente designados, com atribuições específicas para acompanhamento da execução contratual, conferência dos materiais, registro de ocorrências e emissão de relatórios.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, podendo complementar ou apoiar sua execução, mas que não são indispensáveis à entrega do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que, por sua natureza, precisam ser realizadas conjuntamente para viabilizar a prestação completa do serviço ou fornecimento.

No caso da presente contratação, que trata da aquisição de **uniformes escolares e tênis escolares novos**, organizados em dois lotes distintos conforme a natureza dos itens, **não há necessidade de contratação simultânea de serviços acessórios**, como transporte, armazenamento ou montagem, uma vez que tais encargos estarão incluídos nas obrigações da empresa contratada, conforme previsto no Termo de Referência.

12.2. Portanto, não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para viabilizar a presente demanda. O objeto é autônomo, completo e plenamente executável por meio de contratação única, estruturada em lotes, conforme definido neste Estudo Técnico Preliminar e no modelo de Registro de Preços adotado pelo CIMAMS.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (Art. 18, § 1º, IX da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Considerando que a presente contratação envolve a aquisição de uniformes escolares e tênis escolares novos para atendimento aos municípios consorciados ao CIMAMS, pretende-se alcançar economia de escala por meio da centralização da



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

demanda. Essa estratégia amplia o poder de negociação junto ao mercado fornecedor e permite a obtenção de melhores preços unitários, beneficiando diretamente os entes consorciados.

13.2. A solução adotada: contratação por Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços, com julgamento por menor preço por lote, representa a alternativa mais eficiente para atender ao interesse público, viabilizando descontos significativos nos materiais escolares e mochilas, além de garantir padronização da qualidade, eficiência logística e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis nos municípios consorciados.

13.3. A abrangência territorial do CIMAMS, a diversidade socioeconômica dos entes consorciados e as experiências exitosas já realizadas em contratações similares reforçam a viabilidade da solução proposta, que se mostra compatível com a realidade administrativa local e com os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade previstos na legislação vigente.

14. A ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O objeto ora licitado: aquisição de uniformes escolares novos, organizados em dois lotes distintos, não representa uma inovação no âmbito da Administração Pública. Trata-se de uma contratação recorrente, já realizada por diversos entes federativos e pelo próprio CIMAMS em experiências anteriores, sem registro de intercorrências relevantes.

14.2. A estruturação da contratação por Pregão Eletrônico com Registro de Preços, aliada à experiência do CIMAMS na condução de processos licitatórios centralizados, contribui para a mitigação dos riscos e para a boa execução contratual, assegurando transparência, economicidade e eficiência administrativa.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133/2021) E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

15.1 A aquisição de uniformes escolares e tênis escolares novos pode gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, desde a produção dos materiais, passando pela distribuição, até o descarte final. Por se tratarem de itens compostos por tecidos, materiais sintéticos, borracha, tintas e outros insumos industriais, é necessário considerar medidas mitigadoras que minimizem os efeitos negativos ao meio ambiente.

15.2. Possíveis Impactos Ambientais

15.2.1. Consumo de recursos naturais: A fabricação de vestuário e calçados escolares demanda matéria-prima como algodão, poliéster, borracha, tintas e componentes sintéticos, contribuindo para o uso intensivo de recursos naturais e energéticos.

15.2.2. Emissão de gases e resíduos industriais: O processo produtivo de tecidos e calçados envolve etapas que podem gerar resíduos químicos e emissão de gases de efeito estufa, especialmente em processos de tingimento, acabamento e vulcanização.

15.2.3. Geração de resíduos sólidos: Uniformes e tênis possuem vida útil limitada e, quando descartados inadequadamente, podem contribuir para o aumento de resíduos sólidos urbanos, especialmente tecidos sintéticos e solados de borracha não biodegradáveis.

15.2.4. Uso de materiais não recicláveis: Muitos componentes utilizados na confecção de uniformes e calçados não são biodegradáveis ou recicláveis, o que acentua os impactos ambientais no descarte final.

15.3. Medidas Mitigadoras

15.3.1. Priorizar materiais sustentáveis: Sempre que possível, incluir nas especificações técnicas a exigência de uso de tecidos recicláveis, tintas atóxicas, solados com menor impacto ambiental e materiais certificados por entidades reconhecidas.

15.3.2. Reduzir o uso de embalagens excessivas: Solicitar que os fornecedores adotem práticas sustentáveis na embalagem dos produtos, evitando o uso de plásticos desnecessários e priorizando materiais reutilizáveis ou recicláveis.

15.3.3. Promover campanhas de uso consciente: Estimular os municípios consorciados a desenvolver ações educativas nas escolas sobre o uso responsável dos uniformes e



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

calçados, incentivando o cuidado com os itens para prolongar sua vida útil e reduzir o descarte precoce.

16 A MOTIVAÇÃO SOBRE O MOMENTO DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO, OBSERVADO O ART. 24.

16.1. Considerando que o objeto da presente contratação — aquisição de uniformes escolares novos, com composição técnica padronizada e ampla oferta no mercado, trata-se de item de natureza comum e amplamente conhecido pelos fornecedores, a divulgação prévia do orçamento estimado não compromete a competitividade nem a vantajosidade da proposta.

16.2. A modalidade escolhida para o certame é o Pregão Eletrônico, que por sua própria dinâmica favorece a disputa de preços entre os licitantes, promovendo lances sucessivos e garantindo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.3. Dessa forma, a publicação dos valores de referência e do orçamento estimado no momento oportuno, conforme previsto no edital, não acarretará prejuízo ao processo licitatório, sendo compatível com a natureza do objeto, com o modelo de contratação adotado e com os princípios da transparência e da publicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DA ARP.

17.1 Por se tratar de procedimento licitatório na modalidade de Sistema de Registro de Preços (SRP), a Administração deverá definir com clareza e detalhamento o objeto no Termo de Referência, contemplando todos os seus elementos essenciais. No caso da aquisição de uniformes escolares e tênis escolares novos, será observada a qualidade, padronização dos itens, adequação às faixas etárias e compatibilidade com as necessidades das redes públicas municipais de ensino, atendendo à vantajosidade exigida pela



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

legislação. O edital deverá prever mecanismos que assegurem a qualidade dos materiais e estabelecer exigências de qualificação técnica e econômico-financeira compatíveis com o correto cumprimento das obrigações contratuais.

17.2 Serão fixadas premissas para a execução do fornecimento, priorizando a qualidade dos itens, o cumprimento de prazos compatíveis com o calendário escolar, o recebimento estruturado por município consorciado, e o suporte técnico necessário para garantir a adequada entrega e utilização dos materiais adquiridos.

17.3 Os instrumentos que integrarão o procedimento deverão cuidar de temas indispensáveis como por exemplo: vigência e publicidade da ata do registro de preços, fornecimento, recebimento e aceite do objeto, preços registrados e forma de pagamento, alterações da ata do registro de preço, encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão da ata de registro de preços, utilização da ata de registro de preços por órgão não participante, penalidades, gerenciamento da ata de registro de preços e obrigações do órgão gerenciador.

18 PROPOSIÇÃO CONCLUSIVA SOBRE A ADEQUAÇÃO DA ARP/SRP/ PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, XIII da Lei n. 14.133/2021)

18.1 Após a elaboração e análise dos Estudos Técnicos Preliminares registrados neste documento, posiciona-se pela plena viabilidade da contratação do objeto: aquisição de uniformes e tênis escolares novos, com categorização por etapa de ensino, conforme demanda consolidada pelos municípios consorciados ao CIMAMS.

18.2 O presente procedimento deverá ser regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e planejamento, com adoção da modalidade de



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

Pregão Eletrônico na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP).

18.3 Assim, à luz das informações técnicas e avaliações preliminares realizadas, conclui-se pela necessidade de prosseguimento da contratação, de modo que as demandas educacionais coletadas junto aos entes consorciados possam ser adequadamente atendidas, dentro dos limites legais e orçamentários, garantindo a oferta de materiais escolares básicos de maneira uniforme, econômica e eficiente.

Montes Claros-MG, 30 de setembro de 2025.

Brenda Cordeiro Rodrigues
OAB/MG 163.135
Assessora Jurídica de Licitações do CIMAMS



CIMAMS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

ANEXO I

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

(pesquisa realizada pelo setor de Compras do CIMAMS)

MUNICÍPIOS	Ed. Infantil	Anos Iniciais	Anos Finais	EJA	Ed. Especial
1 – ALVORADA DE MINAS	210	88	41	0	9
2 – AUGUSTO DE LIMA	132	276	220	0	18
3 – BERIZAL	189	261	0	0	7
4 – BOCAIUVA	1874	655	442	20	70
5 – BONITO DE MINAS	379	494	83	0	26
6 – BOTUMIRIM	247	66	59	30	1
7 – BRASILÂNDIA DE MINAS	465	1178	0	12	71
8 – BRASÍLIA DE MINAS	1120	405	215	0	51
9 – BUENÓPOLIS	316	566	0	0	32
10 – BURITIZEIRO	949	1620	0	84	66
11 – CAMPO AZUL	171	220	42	0	20
12 – CAPITÃO ENÉAS	570	891	231	0	84
13 – CATUTI	227	278	64	0	27
14 – CHAPADA GAUCHA	621	886	330	0	41
15 – CLARO DOS POÇÕES	226	408	0	0	23
16 – CÔNEGO MARINHO	268	151	82	0	8
17 – CORAÇÃO DE JESUS	1040	329	218	9	42
18 – COROACI	342	443	135	0	28
19 – CRISTÁLIA	214	330	0	0	32
20 – CURRAL DE DENTRO	374	553	0	0	20
21 – DIAMANTINA	2020	1079	113	0	189
22 – ENGENHEIRO NAVARRO	168	382	0	0	21
23 – ESPINOSA	1373	839	0	15	89
24 – FRANCISCO DUMONT	188	279	50	0	10
25 – FRANCISCO SÁ	768	828	185	39	91
26 – FRUTA DE LEITE	200	221	0	0	8
27 – GAMELEIRAS	304	112	99	0	5
28 – GLAUCILÂNDIA	110	162	0	0	14
29 – GRÃO MOGOL	110	162	0	0	14
30 – GUARACIAMA	200	318	0	0	11
31 – IBIAI	322	419	0	0	5
32 – IBIRACATU	266	201	131	0	31



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

33 – ICARAÍ DE MINAS	382	402	0	0	24
34 – ILICÍNEA	409	723	324	0	74
35 – INDAIABIRA	298	399	54	0	17
36 – ITACAMBIRA	142	163	14	0	11
37 – ITACARAMBI	919	882	815	43	91
38 – ITAMARANDIBA	1668	1540	270	34	94
39 – JAIBA	1768	969	190	0	53
40 – JANAUBA	3412	1651	466	53	232
41 – JANUÁRIA	2898	1205	717	5	195
42 – JAPONVAR	388	274	281	0	53
43 – JEQUITAI	260	415	0	0	33
44 – JOAQUIM FELÍCIO	176	243	227	0	21
45 – JOSENÓPOLIS	151	220	0	0	15
46 – JURAMENTO	152	213	0	0	23
47 – JUVENILIA	220	250	112	9	11
48 – LAGOA DOS PATOS	168	218	0	0	11
49 – LASSANCE	200	384	98	0	15
50 – LONTRA	535	587	203	0	50
51 – LUISLÂNDIA	268	203	45	0	15
52 – MAMONAS	260	305	0	0	10
53 – MANGA	841	720	315	0	74
55 – MATO VERDE	498	369	0	19	27
56 – MIRABELA	583	574	66	15	47
57 – MIRAVÂNIA	230	128	115	0	29
58 – MONTALVÂNIA	550	454	94	0	15
59 – MONTE AZUL	564	200	218	0	35
60 – MONTES CLAROS	11845	11752	6611	563	1691
61 – MONTEZUMA	271	423	0	0	22
62 – NINHEIRA	357	566	0	0	32
63 – NOVA PORTEIRINHA	374	333	80	49	26
64 – NOVORIZONTE	225	274	56	0	12
65 – OLHOS D'ÁGUA	273	384	0	0	17
66 – PADRE CARVALHO	111	295	0	7	6
67 – PATIS	201	217	201	0	6
68 – PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	442	619	0	0	51
69 – PINTOPOLIS	315	421	0	0	25
70 – PIRAPORA	1871	2796	78	12	96
71 – PONTO CHIQUE	238	283	0	0	16
72 – PORTERINHA	1608	607	421	0	130
73 – RIACHO DOS MACHADOS	367	516	414	0	26
75 – RIO PARDO DE MINAS	1004	1174	534	39	88



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

76 – RUBELITA	256	301	0	0	13
77 – SALINAS	1319	2035	64	0	124
78 – SANTA CRUZ DE SALINAS	120	222	21	0	5
79 – SABINÓPOLIS	311	288	0	48	5
80 – SANTA FÉ DE MINAS	138	230	0	13	11
81 – SANTO ANTONIO DO RETIRO	274	394	315	0	25
82 – SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	153	149	0	0	22
83 – SÃO FRANCISCO	1776	1975	1229	0	248
84 – SÃO JOÃO DA LAGOA	210	296	63	0	19
85 – SÃO JOÃO DA PONTE	741	1396	1352	0	121
86 – SÃO JOÃO DAS MISSÕES	294	276	254	312	43
87 – SÃO JOÃO DO PACUI	173	212	0	0	9
88 – SÃO JOÃO DO PARAÍSO	796	1012	0	0	73
89 – SÃO ROMÃO	293	527	0	0	36
90 – SERRANÓPOLIS DE MINAS	165	253	86	17	15
91 – SERRO	730	304	0	0	12
92 – TAIÓBEIRAS	1472	1856	232	0	201
93 – UBAÍ	559	521	0	0	7
94 – URUCUIA	366	624	548	0	39
95 – VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	279	269	0	0	12
96 – VÁRZEA DA PALMA	1069	1888	90	0	102
97 – VARZELÂNDIA	903	608	231	0	43
98 – VERDELÂNDIA	499	166	123	0	30
99- ÁGUAS VERMELHAS	663	803	0	0	102
100 - BONFINÓPOLIS DE MINAS	268	248	160	0	34
101 - CACHOEIRA DE PAJEÚ	216	432	66	0	20
102 - CHÁCARA	115	262	224	0	78
103 - COLUNA	182	378	0	0	16
104 - CORINTO	821	1232	341	32	96
105 - COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	208	265	0	6	8
106 - CURVELO	1961	4038	0	62	180
107 - DATAS	338	434	0	0	19
108 - FELÍCIO DOS SANTOS	251	340	0	0	11
109 - FELIXLÂNDIA	388	631	365	13	39
110- FRANCISCÓPOLIS	175	216	0	0	12
111 - INGAÍ	135	148	0	0	6
112 - ITUMIRIM	150	198	0	0	13
113 - ITUTINGA	195	223	0	0	23
114 - MONJOLOS	78	79	0	0	10
114 - PERIQUITO	486	443	419	0	77
115 - PRESIDENTE KUBITSCHK	192	224	0	0	11



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

116 - RIO ESPERA	122	36	0	0	1
117 - RUBIM	428	455	377	9	70
118 - SANTANA DO GARAMBÉU	51	127	120	0	20
119 - SÃO FÉLIX DE MINAS	189	188	0	12	5
120 - SENADOR MODESTINO GONÇALVES	139	199	0	0	11
121 - SERRA AZUL DE MINAS	174	138	0	0	5
122 - TURMALINA	994	504	112	11	53
123 - AÇUCENA	246	169	105	0	13
124 - CABECEIRA GRANDE	372	435	309	0	32
125 - FRUTAL	1507	3246	170	97	166
126 - INIMUTABA	265	399	0	0	13
127 - ITAOBIM	765	885	177	47	62
128 - ITINGA	437	824	688	8	60
129 - JACINTO	329	655	28	16	25
130 - JENIPAPO DE MINAS	239	129	0	0	7
131 - LAMIM	87	72	0	0	7
132 - MEDINA	635	972	0	63	27
133 - MINAS NOVAS	886	1509	356	12	63
134 - NOVO CRUZEIRO	1105	783	352	58	60
135 - PAI PEDRO	247	386	129	8	22
136 - PEDRA AZUL	868	1297	129	0	92
137 - POMPÉU	1483	1315	247	0	62
138 - RIACHINHO	287	388	0	0	15
139 - SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	445	671	0	0	31
140 - TIMÓTEO	1695	1858	1813	194	290
141 - VIRGOLÂNDIA	121	232	0	0	12
142 - DIVISA ALEGRE	300	482	287	0	35
143 - CATAS ALTAS DA NORUEGA	119	50	0	0	7
TOTAL	87658	94251	27341	2095	7919



ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

(pesquisa realizada pelo setor de Compras do CIMAMS)

LOTE 1 – UNIFORME ESCOLAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ID DA CONTRATAÇÃO E MUNICÍPIO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISETA MANGA CURTA	UND	MUNICIPIO DE BRODOWSKI ID:4530165200010 2-1-000896/2025	438.528	R\$ 29,50	R\$ 12.936.576
			MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO 25107525000151- 1-000198/2025		R\$ 22,00	R\$ 9.647.616
			MUNICIPIO DE LAGARTO 13124052000111- 1-000109/2025		R\$ 20,74	R\$ 9.095.070,72
VALOR TOTAL:					R\$ 72,24	R\$ 31.679.262,72
VALOR MÉDIO (1):					R\$ 24,08	R\$ 10.559.754,24
2	CAMISETA MANGA LONGA	UND	MUNICIPIO DE BRODOWSKI ID: 45301652000102- 1-000896/2025	219.264	R\$ 29,90	R\$ 6.555.993,6
			MUNICIPIO CATANDUVA ID:4512260300010 2-1-000447/2025		R\$ 15,95	R\$ 3.497.260,8



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

			MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO 5107525000151-1-000198/2025		R\$ 28,00	R\$ 6.139.392
VALOR TOTAL:					R\$ 73,85	R\$ 16.192.646,40
VALOR MÉDIO (2):					R\$ 24,62	R\$ 5.397.548,80
3	REGATA	UND	MUNICÍPIO DE BRODOWSKI ID: 45301652000102-1-000896/2025	219.264	R\$ 29,10	R\$ 6.380.582,4
			MUNICÍPIO DE BERTOPOLIS 18404897000184-1-000014/2025		R\$ 22,00	R\$ 4.823.808
			MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI 07597347000102-1-000003/2025		R\$ 29,50	R\$ 6.468.288
VALOR TOTAL:					R\$ 80,60	R\$ 17.672.678,40
VALOR MÉDIO (3):					R\$ 26,87	R\$ 5.890.892,80
4	BERMUDA	UND	MUNICÍPIO DE TERRA RICA ID 76978881000181-1-000133/2025	438.528	R\$ 17,63	R\$ 7.731.248,64
			MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA 01612269000191-1-000040/2025		R\$ 22,94	R\$ 10.059.832,32



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

			MUNICÍPIO DE ARARANGUA 82911249000113-1-000186/2025		R\$ 26,47	R\$ 11.607.836,16
VALOR TOTAL:					R\$ 67,04	R\$ 29.398.917,12
VALOR MÉDIO (4):					R\$ 22,35	R\$ 9.799.639,04
5	SHORT SAIA	UND	MUNICÍPIO DE IBITURUNA ID: 18244418000100-1-000123/2025	219.264	R\$ 42,00	R\$ 9.209.088
			MUNICÍPIO DE BRODOWSKI ID: 45301652000102-1-000896/2025		R\$ 45,00	R\$ 9.866.880
			MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL 03155751000175-1-000002/2025		R\$ 39,90	R\$ 8.748.633,6
VALOR TOTAL:					R\$ 126,90	R\$ 27.824.601,60
VALOR MÉDIO (5):					R\$ 42,30	R\$ 9.274.867,20
6	JAQUETA	UND	MUNICÍPIO DE TERRA RICA ID: 76978881000181-1-000133/2025	219.264	R\$ 43,84	R\$ 9.612.533,76
			MUNICÍPIO DE GRAVATAI ID: 87890992000158-1-000039/2024		R\$ 66,78	R\$ 14.642.449,92



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

			MUNICIPIO DE IBITURUNA ID: 18244418000100-1-000123/2025		R\$ 78,50	R\$ 17.212.224
VALOR TOTAL:					R\$ 189,12	R\$ 41.467.207,68
VALOR MÉDIO (6):					R\$ 63,04	R\$ 13.822.402,56
7	CALÇA	UND	MUNICIPIO DE IBITURUNA ID: 18244418000100-1-000123/2025	219.264	R\$ 47,50	R\$ 10.415.040,00
			SEMEC 30613786000183-1-000081/2025		R\$ 49,00	R\$ 10.743.936,00
			PARANAVAI CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 73966913000130-1-000082/2025		R\$ 73,00	R\$ 16.006.272,00
VALOR TOTAL:					R\$ 169,50	R\$ 37.165.248,00
VALOR MÉDIO (7):					R\$ 56,50	R\$ 12.388.416,00
8	JAPONA	UND	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO 42498733000148-1-001678/2024	219.264	R\$ 165,00	R\$ 36.178.560,00
			SEAP 77071579000108-1-000105/2023		R\$ 104,05	R\$ 22.814.419,20
			UNIVERSIDADE ESTADUAL		R\$103,33	R\$ 22.656.549,12



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE

			48031918000124-1-003343/2025			
VALOR TOTAL:					R\$ 372,38	R\$ 81.649.528,32
VALOR MÉDIO (8):					R\$ 124,13	R\$ 27.216.509,44
9	MEIAS	PAR	MUNICIPIO DE BRODOWSKI ID: 45301652000102-1-000897/2025	219.264	R\$ 13,50	R\$ 2.960.064,00
			MUNICIPIO DE MONTES CLAROS ID: 22678874000135-1-000289/2025		R\$ 11,50	R\$ 2.521.536,00
VALOR TOTAL:					R\$ 25,00	R\$ 5.481.600,00
VALOR MÉDIO (9):					R\$ 12,50	R\$ 2.740.800,00
10	MEIAS COM SOLADO	PAR	MUNICIPIO DE BRODOWSKI Id:45301652000102-1-000897/2025	219.264	R\$ 18,00	R\$ 3.946.752,00
			MUNICIPIO DE MURIAE ID: 17947581000176-1-000142/2025		R\$ 22,87	R\$ 5.014.567,68
VALOR TOTAL:					R\$ 40,87	R\$ 8.961.319,68
VALOR MÉDIO (10):					R\$ 20,44	R\$ 4.480.659,84
VALOR MÉDIO DO LOTE 1:					R\$ 416,83	R\$ 101.571.389,92



LOTE 2 – TÊNIS ESCOLAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ID DA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TÊNIS COM CADARÇO OU VELCRO	UND	13805528000180-1-000244/2025	219.264	R\$ 42,47	R\$ 9.312.142,08
			75658377000131-1-000195/2024		R\$ 67,39	R\$ 14.776.200,96
			45301652000102-1-000897/2025		R\$ 98,50	R\$ 21.597.504,00
VALOR TOTAL:					R\$ 208,36	R\$ 45.685.847,04
VALOR MÉDIO:					R\$ 69,45	R\$ 15.228.615,68
2	SANDÁLIA ESCOLAR CROCS	UND	08778318000100-1-000118/2025	219.264	R\$ 58,50	R\$ 12.826.944,00
			57263949000100-1-000233/2025		R\$ 139,99	R\$ 30.694.767,36
VALOR TOTAL:					R\$ 198,49	R\$ 43.521.711,36
VALOR MÉDIO:					R\$ 99,24	R\$ 21.760.855,68
3	BOTINHA COM SOLADO	UND	MAGALU	87.658	R\$ 42,99	R\$ 3.768.417,42
			AMAZON		R\$ 49,90	R\$ 4.374.134,2
			AMAZON		R\$ 48,12	R\$ 4.218.102,96
VALOR TOTAL:					R\$ 141,01	R\$ 12.360.654,58
VALOR MÉDIO:					R\$ 47,00	R\$ 4.120.218,19
VALOR MÉDIO DO LOTE 2:					R\$ 547,86	R\$ 101.568.212,98
VALOR MÉDIO TOTAL (LOTES 1 E 2):					R\$ 964,69	R\$ 203.139.602,90